

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.942.735-0

DATA: 23/10/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 275/2025

APROVADO EM 12/06/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIA CAPELINI VALENGA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Municipal Emília Capelini Valenga – Ensino Fundamental, situada à Rua Duarte da Costa, n.º 381, município de Piraquara, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Piraquara e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.942.735-0

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

[]

Atendimento Pedagógico

A sala da equipe pedagógica é compartilhada com a sala dos professores, conta com 3 notebooks, 2 computadores e 4 impressoras, neste espaço ainda encontra-se 1 geladeira, micro-ondas, mesas cadeiras e armários.

[]

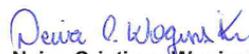
A direção da instituição de ensino justificou o atraso do protocolado conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Justificamos que o descumprimento do prazo para envio da **Renovação do Credenciamento** para a oferta da Educação Básica da **Escola Municipal “Emília Capelini Valenga”**, ocorreram em virtude de algumas demandas relacionadas ao Corpo de Bombeiros e a administração do Setor de Documentação Escolar.

O motivo do atraso referente às exigências da documentação do Corpo de Bombeiros, aconteceu devido às adequações dos espaços físicos, respeitando as normas e legislação vigente, a fim de atender o Projeto de Prevenção de Incêndios e Desastres, dentre outros itens solicitados. No que tange a administração do Setor de Documentação Escolar, o atraso aconteceu por motivo de reorganização do quadro administrativo da Secretaria de Educação.

Piraquara, 03 de julho de 2024.


Neiva Cristiane Woginski

Diretora

Portaria nº 10.781/2022

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 16/09/2025 e a Licença Sanitária expirou em 30/03/2025, com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.942.735-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO |
|---|---|---|--|
| Escola Municipal Emília Capelini Valenga – EF | Piraquara/ Área Metropolitana Norte | Resolução n.º 3251, de 18/08/20; de 01/08/17 a 01/08/22 | Prazo: 10 anos De 02/08/22 a 01/08/32 |

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e do Alvará da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.942.735-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF